



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei Complementar N°1493, de 10 de Abril de 2014

Dá nova redação à Lei Complementar
n°. 1.461/2013, de 24 de Outubro
de 2013.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e, eu Prefeito Municipal de Miracema, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - O artigo 3° da Lei Complementar n°. 1.461/2013, de 24/10/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Artigo 3° - Fica criada a Comissão de Controle Interno da CAPPs/CAMEDS - CCICAPPs, em nível de fiscalização e assessoramento, composta pelo Controlador Geral da CAPPs mais 02 (dois) servidores efetivos designados por ato do Presidente da CAPPs, com objetivo de executar as atividades de controle interno, alicerçada na realização de inspeções gerais, com a finalidade de:

...

Artigo 2° - O artigo 15 da Lei Complementar n°. 1.461/2013, de 24/10/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Artigo 15 - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Controlador Geral da CAPPs, código AS-02, símbolo de vencimento CC-1, a ser ocupado por profissional com formação superior em Ciências Contábeis, com conhecimento técnico comprovado, com registro no Conselho Regional de Contabilidade, acrescentando-o ao Anexo I da Lei n° 1017/2003, com a seguinte caracterização:

ANEXO I - QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação dos Cargos	Código dos cargos	N° de Cargos	Simb. de Venc.	Modalidade de Recrutamento
Controlador Geral da CAPPs	AS - 02	01	CC-1	Amplio

§ 1°. A designação do cargo de provimento em comissão de Controlador Geral da CAPPs, bem como dos membros da CCICAPPs de que trata a presente lei, se dará da seguinte forma:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- a) *O cargo de Controlador Geral será de recrutamento amplo, dentre detentores de nível superior de escolaridade em Ciências Contábeis, com registro no CRC/RJ e experiência comprovada em atuação na área de Controladoria Governamental, cuja nomeação se dará em portaria do Presidente da CAPPs com ciência do Prefeito Municipal;*
- b) *Os servidores efetivos de que trata o art. 3º da presente lei não receberão nenhuma gratificação extra e exercerão a função sem prejuízo de sua remuneração normal, sendo considerado de alta relevância ao serviço público municipal.*
- c) *Em atendimento à Lei Municipal 1.017, de 06 de novembro de 2003, Anexo IV, compete ao Auditor da CAPPs a elaboração dos Relatórios e Pareceres de Controle Interno e ao Controlador Geral da CAPPs/CAMEDS a elaboração do Certificado de Auditoria que acompanhará as Prestações de Contas da CAPPs e CAMEDS ao TCE/RJ.*

...

Artigo 3º - O artigo 23 da Lei Complementar n°. 1.461/2013, de 24/10/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Artigo 23 - Na ausência ou impedimentos do Controlador Geral a Comissão de Controle Interno da CAPPs será presidida pelo membro da Comissão de Controle Interno da CAPPs/CAMEDS, detentor de curso superior em Ciências Contábeis, com registro no CRC/RJ, nomeado pelo Presidente da CAPPs, que responderá como seu substituto fazendo jus à percepção do mesmo símbolo de vencimento.

...

Artigo 4º - Esta Lei revoga todas as disposições que lhe são contrárias e seus efeitos retroagirão a 31 de Outubro de 2013.

Prefeitura Municipal de Miracema, 10 de Abril de 2014.

Juedyr Orsay Silva
Prefeito Municipal